

Regulamentos Internos

DA ALIANÇA PARLAMENTAR IBERO-AMERICANA E
CARIBENHA PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR

VERSÃO PRELIMINAR DE ABRIL DE 2025

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO UM: DEFINIÇÃO

Art. 1. A Aliança Parlamentar Ibero-Americana e do Caribe para a Segurança Alimentar (doravante denominada “a Aliança”) é uma plataforma de ação parlamentar composta pelos diferentes capítulos da Frente Parlamentar Latino-Americana e do Caribe contra a Fome (FPH-LAC), a Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação e a Aliança Parlamentar Portuguesa pela Segurança Alimentar.

Art. 2. O objetivo central da Aliança é fortalecer os processos legislativos e institucionais em cada um de seus parlamentos membros. Para isso, promoverá a formulação e a aprovação de legislação voltada para a construção de políticas públicas com orçamentos adequados que facilitem a realização do direito à alimentação, incorporando uma abordagem de gênero e uma perspectiva climática.

Art. 3. Os respectivos capítulos locais, nacionais e regionais da FPH-ALC, da Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação e da Aliança Parlamentar Portuguesa pela Segurança Alimentar são os representantes da Aliança em cada um de seus parlamentos membros.

Art. 4. O objetivo deste Regulamento é regular a organização e o funcionamento da Aliança, estabelecendo sua estrutura organizacional, regras operacionais, diretrizes internas e diretrizes para relações externas, a fim de facilitar o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO DOIS: DENOMINAÇÃO E SÍMBOLOS

Art. 5. O nome oficial e único, incluindo suas respectivas traduções, será: Aliança Parlamentar Ibero-Americana e do Caribe para a Segurança Alimentar. Todos os membros da Aliança deverão usar esse nome em qualquer referência, comunicação, documento, publicação ou material audiovisual.

Art. 6. A Aliança terá um site e desenvolverá ações para seu posicionamento em várias plataformas de mídia social. O logotipo a ser usado será definido por consenso entre os representantes dos membros da Aliança.

TÍTULO II PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 7. A Aliança será regida pelos seguintes princípios:

- Não discriminação. Os critérios estabelecidos nestas normas se aplicarão a todos os parlamentares em igualdade de condições e sem discriminação de nenhum tipo.
- Transparência. Todos os procedimentos, requisitos e quaisquer outras circunstâncias de interesse geral deverão ser divulgados a todos os parlamentares envolvidos antes da tomada de decisões.
- Publicidade. Todas as decisões tomadas pela Aliança deverão ser comunicadas a seus membros por meio de canais previamente acordados.
- Participação. Todos os parlamentares da Aliança têm o direito de participar do processo decisório geral da Aliança. Serão garantidos mecanismos para facilitar a participação mais ampla possível nas diversas atividades conjuntas.
- Pluralidade. A Aliança é constituída como uma rede pluralista em coerência com a diversidade de seus membros, que refletem as diferentes visões políticas, ideológicas e culturais presentes em cada país. Essa pluralidade se manifesta na integração de parlamentares de diferentes partidos e correntes, reconhecendo que a luta contra a fome e a desnutrição exige um esforço coletivo que reúna toda a sociedade.
- Igualdade de gênero. O desenvolvimento das atividades e do trabalho da Aliança buscará, em todos os momentos, ser regido pelo princípio da igualdade de gênero. Para esse fim, serão feitos esforços para garantir a paridade na representação.
- Interculturalidade. O respeito pela inclusão das visões de mundo e práticas dos povos indígenas e afrodescendentes será considerado em todas as definições relevantes da Aliança.
- Sustentabilidade. A Aliança promoverá o desenvolvimento sustentável por meio de ações legislativas, considerando especialmente uma perspectiva climática e ambiental no fortalecimento de estruturas de políticas e espaços institucionais.

- Trabalho baseado em evidências. A Aliança promoverá vínculos com o meio acadêmico, preferencialmente por meio da rede do Observatório do Direito à Alimentação da América Latina (ODA-ALC) e da Espanha (ODA-ES), e outras organizações, para apoiar com evidências suas propostas de melhoria das estruturas legislativas em cada um de seus países membros.

TÍTULO III OBJETIVOS DA ALIANÇA

Art. 8. Promover o desenvolvimento e o fortalecimento de marcos regulatórios e políticas públicas eficazes que garantam o respeito, a proteção e a realização do direito à alimentação adequada na Ibero-América e no Caribe, no âmbito da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9. Incentivar o desenvolvimento de normas que visem promover sistemas agroalimentares mais resilientes, sustentáveis e inclusivos, fazendo do ODS 2 Fome Zero uma prioridade nas políticas públicas dos países. Dentro dessa estrutura, serão promovidos, entre outros, os seguintes aspectos:

- (i) A agricultura familiar, em seu sentido mais amplo (agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura), como fonte de alimentos saudáveis e nutritivos, com um nível adequado de processamento, adequados para consumo fresco e com um impacto positivo nos hábitos alimentares da população;
- (ii) Respeito às comunidades indígenas e afrodescendentes, reconhecendo e valorizando suas práticas alimentares ancestrais;
- (iii) A mitigação da mudança climática e o aumento da resiliência e adaptação aos seus efeitos, considerando a degradação ambiental e a ação climática como elementos centrais a serem abordados na transformação dos sistemas agroalimentares atuais;
- (iv) A adoção de legislação destinada a reduzir a diferença de gênero e transformar a realidade das mulheres rurais, que, apesar de sua dedicação à produção de alimentos para consumo doméstico, continuam a enfrentar barreiras estruturais no acesso a recursos produtivos, como financiamento, equipamentos ou terra;
- (v) A promoção de marcos regulatórios e políticas públicas com o objetivo de reduzir os níveis alarmantes de obesidade e sobrepeso na maioria dos países, considerando as particularidades e os contextos específicos de cada Estado.

Art. 10. Fortalecer la cooperación interparlamentaria como eje clave para la transformación de los Fortalecer a cooperação interparlamentar como um eixo fundamental para a transformação dos sistemas agroalimentares, promovendo o intercâmbio de experiências legislativas entre os parlamentos da Ibero-América e do Caribe, a fim de avançar na consecução do ODS 2 Fome Zero. Para isso, serão priorizadas as seguintes ações

- Garantir uma abordagem transversal da igualdade de gênero e da perspectiva climática em todas as iniciativas legislativas;
- Tomar como referência o trabalho desenvolvido pelos vários capítulos nacionais da Frente Parlamentar contra a Fome na América Latina e no Caribe e as alianças parlamentares pelo direito à alimentação na Espanha e em Portugal, como ponto de partida para ações futuras;
- Desenvolver legislação sobre segurança alimentar e nutrição, com alocações orçamentárias adequadas e mecanismos eficazes de supervisão e monitoramento;
- Tornar visível o papel das alianças estratégicas para a obtenção de resultados, especialmente com o poder executivo, o meio acadêmico e a sociedade civil;
- Contar com o apoio de parceiros históricos, como a Cooperação Espanhola e a Agência Mexicana de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AMEXCID), entre outros;
- Incentivar o intercâmbio de experiências legislativas e normativas relacionadas à realização do direito à alimentação entre os países da região e de outras regiões do mundo, promovendo vínculos com redes globais, como a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, e contribuindo para a formação de novas alianças complementares na luta contra a fome e a desnutrição.

TÍTULO IV MEMBROS

CAPÍTULO UM: MEMBROS

Art. 11. A Aliança é uma ampla rede de parlamentares nacionais, supranacionais e subnacionais ou departamentais da Ibero-América e do Caribe, representantes de diferentes partidos políticos e comissões legislativas, composta por membros parlamentares da FPH-ALC, da Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação e da Aliança Parlamentar Portuguesa pela Segurança Alimentar, cujo

objetivo comum é colocar a luta contra a insegurança alimentar e a desnutrição no topo das agendas públicas dos países.

CAPÍTULO DOIS: ESTADOS PARTE

ART.12. Farão parte da Aliança os órgãos mencionados no artigo anterior de qualquer parlamento da região que assim se expresse e cumpra com esta normativa em nível ibero-americano e caribenho. Serão envidados esforços para que todos os parlamentos da região participem da Aliança.

CAPÍTULO TRÊS: ESCOPO DA AÇÃO

Art 13. A Aliança se limitará ao âmbito regional dos países da Ibero-América e do Caribe.

No entanto, poderá estabelecer alianças estratégicas com parlamentos e redes parlamentares semelhantes em outras regiões, bem como com instituições e organizações de diferentes tipos que, embora não façam parte da região, compartilham um compromisso com a promoção e a defesa dos direitos humanos, em particular o direito à alimentação adequada. Essas alianças buscarão articular esforços e facilitar o intercâmbio de experiências e boas práticas.

TÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO UM: COMITÊ DE GESTÃO

Art. 14. A Comissão de Gestão da Aliança (CG) é o órgão colegiado birregional (América Latina e Caribe, por um lado, e Espanha e Portugal, por outro) encarregado de coordenar as ações da Aliança. Seu objetivo é articular o trabalho de parlamentares e representantes de parlamentos nacionais e supranacionais, juntamente com a academia e a sociedade civil interessada, a fim de contribuir para a institucionalização da luta contra a fome e a desnutrição na região. Esse trabalho pode ser desenvolvido por meio da promoção de marcos normativos que garantam o direito à alimentação adequada e/ou por meio da promoção de políticas públicas e mecanismos de financiamento que fortaleçam as ações nessa área.

Art. 15. O Comitê de Gestão será composto por:

- O coordenador regional do FPH-ALC.
- O coordenador regional adjunto da FPH-ALC.
- O coordenador da Aliança Parlamentar Espanhola pelo Direito à Alimentação.
- O coordenador da Aliança Parlamentar Portuguesa pelo Direito à Alimentação.

Art. 16. Os membros do Comitê de Gestão exercerão seus cargos por um período de dois anos, a partir de sua nomeação oficial no Fórum Ibero-Americano e do Caribe correspondente, que também será realizado a cada dois anos.

Caso algum dos membros da Comissão encerre seu mandato parlamentar em seu respectivo país, sua participação no Comitê Diretor será encerrada imediatamente. Essa circunstância deverá ser comunicada oficialmente aos outros membros da Comissão.

Na ausência de qualquer um dos membros, seja por esse motivo ou por outros motivos devidamente justificados, eles poderão ser substituídos. No caso de representantes da FPH-ALC, o substituto será designado pela Comissão Coordenadora Executiva da FPH-ALC. No caso das alianças parlamentares da Espanha e de Portugal, a designação será feita pelas respectivas alianças.

A pessoa nomeada para o cargo o fará somente pelo período restante do mandato da atual Comissão Diretiva.

Art. 17. O Comitê de Gestão deverá desempenhar as seguintes funções:

- a. Representar oficialmente a Aliança.
- b. Presidir as reuniões da Comissão de Gestão, em base rotativa entre seus membros, e os Fóruns da Aliança Ibero-Americana e do Caribe para a Segurança Alimentar.
- c. Fortalecer a cooperação interparlamentar para a transformação dos sistemas agroalimentares, promovendo o intercâmbio de experiências legislativas entre os parlamentos ibero-americanos, no âmbito do cumprimento do ODS 2 Fome Zero.
- d. Assegurar a integração da abordagem de igualdade de gênero e da perspectiva climática nas iniciativas legislativas e políticas promovidas pela Aliança.
- e. Basear suas ações no trabalho desenvolvido pelo FPH-LAC e pelas alianças parlamentares da Espanha e de Portugal, priorizando a elaboração de legislação sobre segurança alimentar e nutricional, com alocações orçamentárias adequadas e mecanismos de supervisão eficazes.
- f. Tornar visíveis e promover alianças estratégicas que contribuam para a realização dos objetivos da Aliança, especialmente aquelas estabelecidas com o Executivo, a academia e a sociedade civil.
- g. Desenvolver suas funções com o apoio dos parceiros históricos da Aliança, como a Cooperação Mexicana e a Cooperação Espanhola, entre outros.

Art. 18. O Comitê de Gestão se reunirá nas seguintes modalidades:

- a. Mensal e virtualmente;
- b. Pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, sempre que as circunstâncias permitirem.
- c. Em caso de ausência, os membros do Comitê de Administração podem nomear um representante. Essa pessoa terá o direito de falar, mas não de votar.

Art. 19. A Secretaria Técnica da Aliança (TS) será responsável pela convocação das sessões, que deve ser feita com pelo menos uma semana de antecedência, por e-mail.

A Secretaria Técnica pode sugerir itens para a pauta da sessão e será responsável pela elaboração da ata, que deve ser aprovada pela maioria dos membros do Comitê Diretor. As atas serão então enviadas a todos os membros da Aliança.

CAPÍTULO DOIS: SECRETARIA TÉCNICA

Art. 20. A Aliança compartilhará a atual Secretaria Técnica do FPH-LAC, formada pelo Projeto de Apoio à Iniciativa América Latina e Caribe sem Fome, do Escritório Regional da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para a América Latina e o Caribe, com o apoio do Programa Mesoamérica sem Fome, do Escritório Sub-regional da FAO para a Mesoamérica. Essa Secretaria Técnica apoiará o trabalho do Conselho de Administração da Aliança.

Art. 21. A Secretaria Técnica deverá desempenhar as seguintes funções:

- a. Organizar as reuniões do CG e dos Fóruns Ibero-Americano e do Caribe, bem como outros espaços de coordenação que possam ser definidos.
- b. Sugerir temas para a agenda das diferentes atividades, bem como propor outras atividades relacionadas.
- c. Promover a articulação entre os membros parlamentares da Aliança.
- d. Compilar e disponibilizar relatórios e grupos de trabalho relacionados às questões abordadas pela Aliança.
- e. Apoiar os processos de sistematização e gestão do conhecimento promovidos pela Aliança.
- f. Coletar e divulgar informações sobre regulamentações, políticas públicas, experiências de campo no campo da segurança alimentar e do direito à alimentação, desenvolvidas nos diferentes países da Ibero-América e do Caribe.
- g. Fornecer apoio técnico para o gerenciamento e a implementação dos instrumentos da Aliança descritos no artigo 22.
- h. Apoiar ações para fidelizar os parceiros, bem como a identificação de novos aliados e outras instituições e organizações estratégicas.

- i. Compilar anualmente os relatórios de monitoramento do Pacto Parlamentar Ibero-Americano e do Caribe elaborados por cada parlamento membro e compartilhá-los com a comunidade parlamentar da Aliança.

CAPÍTULO TRÊS: INSTRUMENTOS

Art. 22. Planos de trabalho a serem elaborados a cada dois anos para definir os objetivos e as linhas de ação da Aliança durante esse período, bem como para seu acompanhamento adequado.

Art. 23. Um Pacto Parlamentar Ibero-Americano e do Caribe para a Segurança Alimentar, como o principal instrumento político da Aliança. Esse Pacto estabelecerá metas e indicadores específicos, com o objetivo de aumentar os compromissos e a vontade política no mais alto nível, promovendo ações legislativas concretas destinadas a alcançar o ODS 2 nos parlamentos da Ibero-América e do Caribe. O Pacto será considerado um insumo e uma contribuição para o Pacto Parlamentar Global, adotado na 2ª Cúpula Parlamentar Global contra a Fome e a Desnutrição, realizada no Chile em 2023.

Art. 24. Relatórios anuais de progresso da Aliança e do Pacto, incluindo ações que orientaram o trabalho legislativo e mecanismos e resoluções que geraram ações concretas e políticas de Estado sobre segurança alimentar e nutricional.

Art. 25. Um Fórum Ibero-Americano e do Caribe bianual para acompanhar o desenvolvimento do Pacto e o Plano de Trabalho da Aliança, entre outras ações. O Fórum aprovará as linhas de ação para o próximo biênio. Além disso, cada parlamento membro da Aliança apresentará os avanços obtidos em cada país em relação ao cumprimento do ODS 2.

Art. 26. A Aliança contará com uma Plataforma de Conhecimento on-line, com o objetivo de compilar o trabalho legislativo e as contribuições dos diferentes parlamentos no âmbito da luta contra a fome e a desnutrição.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO UM: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O Comitê Diretor prestará contas das principais realizações, desafios e progressos do período atual, em particular das tarefas relacionadas ao Pacto

Parlamentar Ibero-Americano e Caribenho e dos compromissos assumidos no Fórum Ibero-Americano e Caribenho anterior.

A prestação de contas será realizada semestralmente, no âmbito do Fórum da Aliança. Ao final dessa atividade, será ratificado o relatório de progresso do Pacto e da Aliança.

CAPÍTULO DOIS: ALIADOS CONCERTADOS E PARLAMENTOS OBSERVADORES

Art. 28. A Aliança, em suas atividades, pode ter Parceiros Concertados, mediante solicitação de credenciamento apresentada ao Comitê Diretor. Tal solicitação deverá ser formalmente aceita pela Comissão, que estabelecerá os termos e condições da participação dos referidos aliados concertados nas atividades acordadas.

Art. 29. Será dada prioridade à participação como aliados concertados das instituições que perseguem objetivos e interesses comuns alinhados com o trabalho da Aliança, favorecendo a associação com organizações que promovam a integração ibero-americana, como a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB).

Art. 30. Outros parlamentos aliados, como o Parlamento Europeu ou o Parlamento Pan-Africano, podem ser observadores da Aliança, sujeitos ao credenciamento concedido pela Comissão de Administração.

CAPÍTULO TRÊS: IDIOMAS

Art. 31. Os idiomas oficiais da Aliança são inglês, português e espanhol.

CAPÍTULO DE TRANSIÇÃO:

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação.
